



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 –

Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.620/2017

(De 14 de Novembro de 2017)

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO COM ENCARGO DE IMÓVEIS PARA FINS ASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR,
Prefeito Municipal de Dourado, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e a conceder direito real de uso com promessa de doação com encargo de terrenos de propriedade deste Município, designados como:

I - Lote “III”, da quadra “G”, do loteamento “Vila São José”, situado à rua Rio Grande do Sul, lado ímpar, assim descrito: *pela frente confrontando com a rua Rio Grande do Sul, mede 12,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote IV, mede 27,00 metros; do lado esquerdo, confrontando com o lote II, mede 27,00 metros; nos fundos confrontando com o lote I, mede 12,00 metros, encerrando a área de 324,00 metros quadrados, matriculado sob nº 8781 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Bonito;*

II - Lote “IV”, da quadra “G”, do loteamento “Vila São José”, situado à rua Rio Grande do Sul, lado ímpar, assim descrito: *pela frente confrontando com a rua Rio Grande do Sul, mede 26,00 metros; do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote III, mede 27,00 metros; daí deflete à direita, confrontando com a propriedade de Fazenda Santa Clara, mede 37,50 metros até encontrar o ponto D, cravado no alinhamento da Rua Rio Grande do Sul, encerrando a área de 351,00 metros quadrados, matriculado sob nº 8782 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Bonito*

Art. 2º - As concessões de direito real de uso com promessa de doação com encargo dos imóveis serão precedidas de avaliações prévias e Concorrência Pública, nos termos do Art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) e Arts. 99 e 100 da Lei Orgânica do Município, mediante critérios objetivos estabelecidos no edital.

Art. 3º - As concessões de direito real de uso com promessa de doação se efetivará desde que observadas as seguintes condições:

I - Os imóveis deverão ser destinados à instalação de sede da entidade e funcionamento de serviços assistenciais;

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 –

Site : www.dourado.sp.gov.br

II - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 2 (dois) anos e concluídas no prazo de 5 (cinco) anos, quando a entidade deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data de lavratura da escritura de concessão de direito real de uso;

III - A entidade concessionária não poderá dispor dos imóveis concedidos, sob nenhum título, bem como deverá denominar o prédio sede a ser construído como “ORDEMAR MACARI”.

Parágrafo Único - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste artigo e no edital da Concorrência Pública implicará na revogação da concessão e na conseqüente retrocessão do bem ao patrimônio municipal, sem direito a retenção e a qualquer indenização.

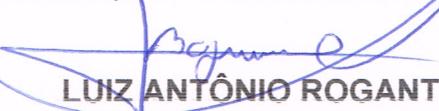
Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação com encargo após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da entidade concessionária no local, desde que cumpridas todas as exigências contidas na presente Lei e no edital de Concorrência Pública, expressamente atestadas pelos Departamentos de Planejamento Gestão e Políticas Públicas e de Obras e Serviços Públicos, em processo administrativo.

Art. 5º - Para a concretização da concessão, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente escritura pública e demais documentos que se fizerem necessários, devendo constar na referida escritura todas as cláusulas e condições previstas no edital da Concorrência Pública, nesta Lei Municipal e na legislação aplicável à matéria.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 1.491, de 20 de janeiro de 2015 e 1.556, de 03 de maio de 2016.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 14 de Novembro de 2017.


LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.